



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 001/89"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre instituição'

do imposto de vendas a va
rejo sobre combustíveis lí
quidos e gasosos e dá ou-
tras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉ
LICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

- Artigo 1º - Fica instituído no Município de Angélica-MS, o imposto mu
nicipal sobre COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC -
que tem como fato gerador a venda a varejo efetuado por
estabelecimento que promova comercialização.
- § ÚNICO - Consideram-se a varejo as vendas de qualquer
quantidade do produto, efetuado ao consumidor
final.
- Artigo 2º - O imposto de Vendas a varejo sobre COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
E GASOSOS - IVVC - não incide sobre a venda a varejo de
ÓLEO DIESEL, QUEROSENE ILUMINANTE E ÓLEO COMBUSTÍVEIS.
- Artigo 3º - Fica considerado o local da operação aquele onde se en-
contra o produto no momento da venda.
- Artigo 4º - Contribuinte do Imposto é o estabelecimento Comercial ou
Industrial que realizar as vendas descritas no artigo pri
meiro.
- §1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou
não, onde o contribuinte exerce sua atividade em
caráter permanente ou temporário de comercialização
a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA I

CARGOS EFETIVOS (C E)

SIMBOLOS	SAL. ANTER.	%	SAL. ATUAL	Nº DE CARGOS
C E	172,03	60	275,24	04
C E	129,03	60	206,44	02
C E	129,03	60	206,44	02

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO (C C)

C C - I	443,30	50	664,95	01
---------	--------	----	--------	----